

Lei nº 1009/99

Dispõe sobre Contagem de Tempo de Professor Regente de Aula

Eu, Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A contagem de Tempo de Professor Regente de aulas do município de Bom Jardim de Minas será considerada de acordo com a Resolução de nº 3.547/80 e seu Anexo IV,

conforme Tabelas de Conversão de número de aulas em dias.

Tabela I até 15.10.1964

Tabela II de 16.10.64 a 31.12.1973

Tabela III de 1974 a 30.09.1978

Tabela IV de 01.10.1978 a 30.09.1979.

Tabela V a partir de 01.10.1979.

A partir do ano de 1987 requerá normas de dicuta Estadual nº 26.515 de 13.01.1987, sendo que 05 aulas semanais conta 30/31, inferior a 05 aulas requerá Tabela:

04 aulas 24 dias

03 aulas 18 dias

02 aulas 12 dias

01 aula 06 dias

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir da criação das Escolas de Contabilidade e Magistério cuja Entidade mantenedora era a Prefeitura Municipal.

Bom fardim de Minas, 03 de março de 1999.

Genivaldo Marques de Paula
Prefeito Municipal